



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
Tel.: (13)3419-7050 - secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

INDICAÇÃO N° 47/2021

Autoria: Vereador Milton Camara dos Santos

“Indica a obrigatoriedade de reparos aos danos causados pela empresa que especifica”.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Indicamos ao Senhor Prefeito Municipal, após os trâmites regimentais, a necessidade de responsabilizar e cobrar dentro da Lei Municipal nº. 973/2005 a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), pelos danos causados nos asfaltos e/ou calçadas realizadas pela referida empresa.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação se faz necessária devido à quantidade de reclamações da população em relação ao serviço de tapa buraco prestado pela Empresa Sabesp. Sabemos que a maioria das obras da Sabesp são realizadas por empresas terceirizadas que geralmente não fazem um reparo de qualidade. Portanto, nada mais justo que responsabilizar a empresa por um serviço que não foi realizado da maneira correta.

Solicitamos ao Chefe do Poder Executivo, que atenda este pedido para assim sanar esse problema.

Plenário Massao Kanashiro, 23 de novembro de 2021.

MILTON CAMARA DOS SANTOS

Vereador

EDGAR ILEK DE SOUZA

Vereador

EDUARDO LEITE DA SILVA

Vereador

RAFAEL GOMES JARDIM

Vereador

HENRIQUE NUNES DOS SANTOS

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 - Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 973, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparos nos danos causados em logradouros públicos."

EULÁLIO ILEX (POLACO), Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - As concessionárias de Energia Elétrica, a Companhia de Saneamento Básico (SABESP), e as Empresas de Telefonia ficam obrigadas a reparar as vias e logradouros públicos que vierem a danificar por força de manutenção de suas respectivas Redes.

Parágrafo Primeiro - Constatado o dano, a Prefeitura Municipal notificará a Empresa responsável para saná-lo na forma regulamentada pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo - A inexecução do reparo no prazo legal, facultará ao Executivo a realização das obras necessárias, com conseqüente cobrança do serviço à empresa responsável.

Artigo 2.º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 3.º - As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 21 de Dezembro de 2.005.

EULÁLIO ILEX (POLACO)
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Legislativo
Departamento Administrativo, em 21 de Dezembro de 2005.
/acm.